



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1135, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, a fim de instituir Projeto de Iniciação Profissional e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, através de sua Unidade localizada no Município de São Sebastião do Paraíso, a fim de instituir o projeto de iniciação profissional, com disponibilização de 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Operador Mantenedor.

§ 1º As vagas decorrentes deste convênio serão destinadas a trabalhadores residentes em Fortaleza de Minas;

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SENAI a quantia de até R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) em 03 (três) parcelas para custear as despesas deste convênio com 25 alunos;

§ 3º Caso haja aumento de turmas ou oferta de novos cursos, deverá ser acrescido ao valor percentual de 30% para cada curso ofertado;

§ 4º Para os próximos exercícios os valores decorrentes da aplicação neste projeto, deverão ser reajustados pelo INPC;

§ 5º Havendo a diminuição da matrícula e frequência dos alunos participantes, os repasses serão reduzidos proporcionalmente às turmas em andamento e regulares.

Art. 2º - Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Fortaleza de Minas e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que o SENAI venha a empregar na realização de suas atividades pedagógicas, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pelo SENAI a qualquer título.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) no orçamento vigente para atender à



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

celebração de convênio com o SENAI, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas – MG, 16 de agosto de 2018.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal